

Decreto Legislativo  
nº 01/77.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19 77.

PROTOCOLO N.º 02/77.

“DISPÕE SOBRE PARECER EMITIDO PELA  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, NO PRO-  
CESSO TC-2496/76, SOBRE CONTAS DO PRE-  
FEITO MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE 1975”

## AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de JANEIRO do ano de mil  
novecentos e 77., autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e  
mais documentos que se seguem.

SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/77.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Plenário:-

**RESOLVE:**

- Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal - de Linhares, referente o exercício de 1.975, conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Esp. Santo.
- Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mes de janeiro de mil novecentos e setenta e sete.

  
\_\_\_\_\_  
Jacinto Campos Araújo  
-Presidente-



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/77.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado de Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Plenário:-

**RESOLVE:**

- Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas de Prefeito Municipal - de Linhares, referente o exercício de 1.975, conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Esp. Santo.
- Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado de Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e sete.

  
Jacinto Campos Araújo  
-Presidente -



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/77.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado de Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Plenário:-

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas de Prefeito Municipal - de Linhares, referente o exercício de 1.975, conforme recomendação do Tribunal de Contas de Estado de Esp. Santo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado de Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e sete.

  
\_\_\_\_\_  
Jacinto Campos Araújo  
-Presidente -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE CONTAS

OF.GPTC-025/77.


Vitória, 12 de janeiro de 1977.

Senhor Presidente:

Aqui apenas, cumpro o dever de entregar a V.Exa. cópia do Parecer proferido por esta Corte de Contas, no Processo TC-2496/76, relativo ao Balanço desse Município referente ao exercício de 1975.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V.Exa.

Atenciosas Saudações

  
SENITHES GOMES MORAES  
Conselheiro Presidente

Ao Exmo. Sr.  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LINHARES - ES

HCS/HVG



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE CONTAS

P A R E C E R

PROCESSO TC - 2496/76

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Linhares

ASSUNTO - Balanço Geral referente ao exercício de 1975.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-2496/76, que tratam das contas do Sr. Samuel Batista, Prefeito Municipal de Linhares, relativas ao exercício de 1975, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos termos do Art. 16, parágrafos 1º e 2º da Emenda nº 1, à Constituição Federal e do disposto no Art. 80 e parágrafos da Lei nº 2.760/73, resolve, à unanimidade, aprovar o Relatório elaborado pela 4ª Inspeção de Controle Externo, adotado pelo Sr. Auditor Jamil de Castro Zouain, substituto de Conselheiro, Relator, bem como o seu Parecer, fundamentado nos elementos constantes do Balanço e no exame documental realizado pela inspeção deste Tribunal.

Com base nas conclusões do Sr. Relator, entende este Tribunal que as contas apresentadas pelo Sr. Samuel Batista, Prefeito Municipal de Linhares, relativas ao exercício de 1975, merecem aprovação.

Registrado a 4ª Inspeção de Controle Externo, em Relatório datado de 18.08.76, procedimentos irregulares, relativos às contas do Sr. Prefeito Municipal de Linhares, relacionados às fls. 40, concluindo pela rejeição das contas.

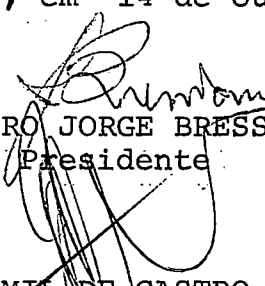
Solicitado o pronunciamento do Sr. Prefeito Municipal, na forma prevista no parágrafo único do Art. 164 da Lei nº 2.760/73, modificada pela de nº 3.021/75, foram apresentados os esclarecimentos de fls.

Reexaminada a matéria pela 4ª Inspeção, esta emitiu novo pronunciamento, datado de 11.10.76, modificando as conclusões do Relatório anterior, de 18.08.76, e concluindo pela aprovação das contas.

Presentes ao julgamento os Srs. Conselheiro JORGE BRESSIANE, Presidente, Auditor JAMIL DE CASTRO ZOUAIN, substituto de Conselheiro, Relator, SENITHES GOMES MORAES, RENATO VIANA DE AGUIAR, JORGE ACHA, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL e Auditora MARIA THEREZA FEU ROSA PÁZOLINI, substituta de Conselheiro. Presente, ainda,

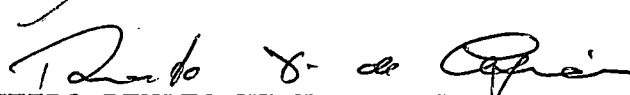
o Dr. ARY QUEIROZ DA SILVA, Chefe da Procuradoria da Fazenda junto  
ao Tribunal de Contas.

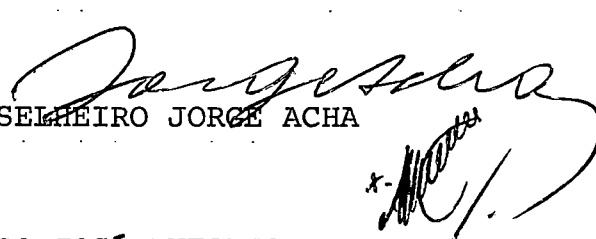
Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1976.

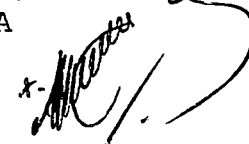
  
CONSELHEIRO JORGE BRESSIANE  
Presidente

AUDITOR JAMIL DE CASTRO ZOUAIN  
Substituto de Conselheiro -  
Relator

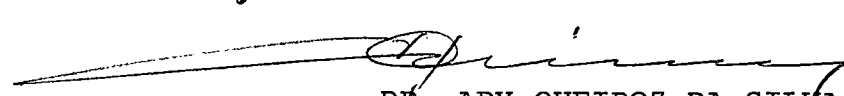
  
CONSELHEIRO SENITHES GOMES MORAES

  
CONSELHEIRO RENATO VIANA DE AGUIAR

  
CONSELHEIRO JORGE ACHA

  
CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO DO AMARAL

  
AUDITORA MARIA THEREZA FEU ROSA PAZOLINI  
Substituta de Conselheiro

  
DR. ARY QUEIROZ DA SILVA  
Procurador Chefe

  
RM/IV

GOVERNO MUNICIPAL DE LINHARES  
BALANÇO GERAL - EXERCÍCIO DE 1975  
PROCESSO TC-2 496/76

Em cumprimento às determinações legais contidas no art. 90, inciso X, da Lei Orgânica dos Municípios, o Chefe do Executivo Municipal de Linhares, encaminhou ao Tribunal o Balanço Geral do Município, referente a 1975, para os efeitos do § 1º do art. 131 da Constituição do Estado.

Analisado por esta Inspeção à luz da Lei Federal nº 4 320/64, e demais Leis pertinentes, dentro dos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, concluímos o seguinte:

I - DA COMPOSIÇÃO DO BALANÇO

- 1) Balanço Orçamentário;
- 2) Balanço Financeiro;
- 3) Balanço Patrimonial;
- 4) Demonstração das Variações Patrimoniais;
- 5) Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- 6) Demonstração da Despesa pelas Funções segundo as Categorias Econômicas;
- 7) Demonstração da Despesa pelas Categorias Econômicas segundo as Funções;
- 8) Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas;
- 9) Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias segundo as Funções;
- 10) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
- 11) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
- 12) Demonstração da Dívida Fundada Interna;
- 13) Demonstração da Dívida Flutuante.

II - DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Orçamento do Município para o exercício de 1975



(Lei nº 691 de 20.12.74), estimou a Receita e fixou a Despesa em Cr\$ 13.544.350,00.

No curso de sua execução o Orçamento sofreu diversas alterações resultantes da abertura de Créditos Adicionais, sendo Cr\$ 4.614.250,00 de Créditos Suplementares, abertos através de Decretos nºs: 1581, 1582, 1585, 1588, 1590, 1593, 1599, 1601, 1606 e 1609, cuja autorização foi dada na própria Lei Orçamentária, e de Cr\$ 133.000,00 de Crédito Especial, aberto pelo Decreto nº 1612 e autorizado pela Lei nº 698.

Para abertura dos referidos créditos foi utilizado o seguinte recurso:

a) Anulação de Dotação - Cr\$ 4.759.250,00

#### DEMONSTRAÇÃO

##### RECEITA

Prevista	-	Cr\$ 13.544.350,00
Arrecadada	-	<u>Cr\$ 12.463.680,51</u>
Diferença a maior	-	Cr\$ 1.080.669,49

##### DESPESA

Autorizada	-	Cr\$ 13.544.350,00
Realizada	-	<u>Cr\$ 13.402.347,60</u>
Déficit da Execução	-	Cr\$ 938.667,09

##### Receita

Conforme foi enumerado acima, a Receita arrecadada alcançou um total de Cr\$ 12.463.680,51, equivalente a 92% do estimado, destacando-se deste total as seguintes rubricas: Cr\$ 7.425.130,29 e FPM Cr\$ 594.632,56.

##### Despesa

A Despesa realizada no exercício totalizou o valor de Cr\$ 13.402.347,60, o qual representa 98,9% da autorizada, proporcionando uma economia de dotação de Cr\$ 142.002,40.

##### Resultado

Foi apurado um Déficit de Cr\$ 938.667,09, na execução orçamentária, evidenciando um desequilíbrio no comportamento do ingresso e egresso do erário municipal.

#### III - DO BALANÇO FINANCEIRO

A movimentação financeira, que compreende a execução orçamentária (Receita e Despesa), os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, os saldos em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte, teve o seguinte com

comportamento.

RECEITA

Orçamentária	-	Cr\$	12.463.680,51
Extraorçamentária	-	Cr\$	5.468.384,79
Saldo do Ex. Anterior	-	Cr\$	668.168,11
Total:	-	Cr\$	18.600.233,41

DESPESA

Orçamentária	-	Cr\$	12.347.283,20
Extraorçamentária	-	Cr\$	5.449.200,86
Total:	-	Cr\$	17.796.484,06
Saldo p/Ex. Seguinte	-	Cr\$	577.491,76

O montante da despesa orçamentária acima especificado, na importância de Cr\$ 12.347.283,20, corresponde ao total efetivamente pago, enquanto que Cr\$ 1.055.064,40, constituem Restos a Pagar.

Setores onde se verificaram maiores gastos:

a) Viação Transp. e Comun.	-	Cr\$	4.730.463,38
b) Admin. Superior	-	Cr\$	1.520.884,97

No Ensino de 1º Grau foram gastos Cr\$ 1.021.124,36, sendo Cr\$ 535.900,38 do FPM e Cr\$ 485.223,98 de recursos próprios. De acordo com a Receita Tributária arrecadada, conclui-se que foram obedecidas as exigências constitucionais e legais.

Na Receita extraorçamentária, a conta Restos a Pagar, na importância de Cr\$ 1.055.064,40, sendo Processados Cr\$ ..... 542.496,35 e Não Processados Cr\$ 512.568,05, corresponde a despesa legalmente empenhada e não paga até 31.12.75, conforme está demonstrada no Anexo 17. Ainda neste grupo estão incluídas as contas: Consignações Cr\$ 331.981,34; Despesas de Diversas Origens Cr\$ 269.366,94; Despesa Pessoal a Pagar Cr\$ 3.987.073,84; Devedores Diversos Cr\$ 118.880,11; Despesa a classificar Cr\$ ..... 161.082,56 e Empréstimos (Antecipação da Receita) Cr\$ 600.082,00.

A Despesa extraorçamentária paga, correspondente às contas: Consignações Cr\$ 274.147,00; Despesas de Diversas Origens Cr\$ 209.236,05; Despesa Pessoal a pagar Cr\$ 3.987.073,84; Devedores Diversos Cr\$ 44.022,39; Despesas a Classificar Cr\$ ..... 161.082,56, Empréstimos Cr\$ 570.000,00; Restos a Pagar de 1972 - Cr\$ 2.301,00; Restos a Pagar de 1974 Processados Cr\$ 187.492,28 e Não Processados Cr\$ 3.176,08; Convênio-Const. Centro de Rehidratação Cr\$ 10.669,66, importou em Cr\$ 5.449.200,86

IV - BALANÇO PATRIMONIAL

O Sistema patrimonial que representa os bens, direitos e obrigações, em 1975 - teve o seguinte

ATIVO

Financeiro	-	Cr\$	908.774,15
Permanente	-	Cr\$	5.058.270,47

PASSIVO

Financeiro	-	Cr\$	2.334.754,40
Permanente	-	Cr\$	217.752,16

O saldo disponível existente em Caixa e Bancos é da ordem de Cr\$ 908.744,15, enquanto que as exigibilidades imediatas, que em 1974 eram de Cr\$ 1.335.363,79, elevaram-se para Cr\$ 2.334.754,40, decorrendo daí um Déficit de Cr\$ ..... 1.425.980,25.

De acordo com o que está demonstrado neste Anexo, o Patrimônio Permanente do Município é da ordem de Cr\$ ..... 4.840.518,31.

Os bens que constituem o Ativo Permanente são:

a) Bens Móveis	-	Cr\$	2.815.274,63
b) Bens de Nat. Indust.	-	Cr\$	9.804,00
c) Bens Imóveis	-	Cr\$	1.399.313,00
d) Diversos	-	Cr\$	833.878,84
Total:			<u>5.058.270,47</u>

No Passivo Permanente registra-se a Dívida Fundada-Interna por contrato de Cr\$ 217.752,16, devidamente autorizada pelas Leis nºs: 536/70, 622/72 e 658/73.

O Patrimônio Municipal sofreu as seguintes alterações durante o transcorrer de 1975.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACÕES PATRIMONIAIS

Resultante da Execução Orçamentária

1 - Mutações Ativas

a) Aquis. de B. Móveis	-	Cr\$	76.822,07
b) Construção e Aquis. de B. Im.	-	Cr\$	69.427,04
c) Diversos	-	Cr\$	770.321,50
Total:	-	Cr\$	<u>916.570,61</u>

2 - Mutações Passivas

a) Cobrança da Dívida Ativa	-	Cr\$	355.048,22
Total:	-	Cr\$	<u>355.048,22</u>

As mutações patrimoniais ativas decorreram da incorporação de bens ao patrimônio, conforme demonstração acima.

Nas mutações patrimoniais passivas estão inscritas as contas Cobrança da Dívida Ativa Cr\$ 355.048,22, comprovadas pelo Anexo 10.

Tendo em vista as modificações sofridas, o Patrimônio Permanente que em 1974 era de @ 4.278.995,92, elevou-se para @ 4.840.518,31.

Do somatório das Variações Ativas menos as Passivas o resultado patrimonial apresenta um Déficit de @ 377.144,70.

A situação do Patrimônio é de liquidez, pois o saldo patrimonial, que é a diferença entre o Ativo menos o Passivo, apresenta um Ativo Real Líquido de @ 3.414.538,06.

U No exame documental da Receita e Despesa feito "in loco" pela equipe de Inspectores deste Tribunal, foram registradas as seguintes irregularidades:

I - Inobservância do Empenho Prévio (art. 60 da Lei Federal 4.320/64);

II - Inobservância da fase de liquidação, em parte da despesa (art. 63 da Lei Federal 4.320/64);

III - Classificação incorreta de despesas (arts. 12 e 13 e §§, da Lei Federal nº 4.320/64);

IV - Falta de fiança dos responsáveis, por bens e valores;

V - Falta de registro regular dos Bens Mov. e Imov. (art. 94 da Lei Federal nº 4.320/64);

VI - Despesas realizadas sem documentos que comprovem a sua realização (art. 124, § 6º, da Lei Orgânica dos Municípios):

01. Proc. nº 8933 de 07.02.75

Interessado: Blokret

Valor: .....@ 60 000,00

02. Proc. nº 2103 de 09.04.75

Interessado: José Aquilino dos Santos

Valor: .....@ 5 000,00

#### Considerações e Conclusões

Considerando a realização de despesas sem documentos que comprovem a sua realização, o que constitui irregularidade grave, por infringência do disposto nos arts. 124, § 6º,

da Lei Organica dos Municípios e 72 do Decreto-lei 200/67,

Entende esta Chefia que o parecer do Tribunal deve ser no sentido da rejeição das Contas.

Quanto às irregularidades citadas nos itens I, II, III, IV e V, considerando-as de pequena repercussão, sugerimos seja recomendada a observancia das normas legais pertinentes, com vistas a procedimentos futuros.

Em 18.08.76

Josias Francisco de Souza  
Chefe da 4ª ICE

PRONUNCIAMENTO CONCLUSIVO DA  
4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, CON  
SIDERANDO OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS  
PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL.

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 164 da Lei nº 2.760/73 - Lei Orgânica dos Municípios - modificada pela Lei nº 3.021/75, o Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 26 de agosto de 1976, ao apreciar as Contas relativas ao exercício financeiro de 1975, do Senhor Prefeito Municipal de Linhares, decidiu convocá-lo para apresentar documentos de prova ou esclarecimentos que pudessem sanar as seguintes irregularidades apontadas por esta Inspeção:

- I - Inobservância do Empenho Prévio;
- II - Inobservância da fase de liquidação;
- III - Classificação incorreta de despesas;
- IV - Falta de fiança dos responsáveis por bens e valores;
- V - Falta de registro regular dos Bens Móveis e Imóveis;
- VI - Despesas realizadas sem documentos que comprovem a sua realização.

Sobre as irregularidades mencionadas nos itens I a VI foram prestados esclarecimentos pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme expediente protocolado neste Tribunal sob o nº TC.6361/76.

Relativamente ao item VI (despesas realizadas sem documentos que comprovem a sua realização), posto que os demais, de acordo com o critério que vem sendo adotado por este Tribunal, serão objeto de recomendação, esta Chefia, após detido exame dos fatos, tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo Senhor Prefeito, decidiu modificar o seu parecer anterior, para sugerir, nesta oportunidade, seja o parecer do Tribunal pela aprovação das Contas.

Estas são as razões que levaram esta Chefia a assim proceder:

1 - Processo nº 8933/75

Interessado: Blokrete do Espírito Santo Engenharia Ltda.

Valor: Cr\$ 60.000,00

Conforme consta da informação, trata-se de despesas relativas ao exercício de 1974 (Restos a Pagar). É, por conseguinte, um ato que já foi apreciado por este Tribunal, ao apreciar as Contas relativas ao referido exercício.

2 - Processo nº 2103/75

Interessado: José Aquilino dos Santos

Suprimento de Fundos, na importância de Cr\$ 5.000,00, destinado a despesas com passagens.

Segundo informação dos Inspectores, faltavam no Processo comprovantes das despesas.

Apesar do Senhor Prefeito não ter informado convenientemente, uma vez que ele se limitou apenas a mencionar o número do Processo, o nome do interessado, o número do empenho e o valor do Suprimento, esta Chefia entende que o procedimento adotado pode ser aceito, recomendando-se todavia, seja observado, rigorosamente, o que dispõe a Lei Orgânica dos Municípios, no seu art. 124, parágrafo 6º.

Dá-se ao parecer anterior esta redação:

"No exame documental da Receita e Despesa feito "in loco" pela equipe de Inspectores deste Tribunal, foram registradas as seguintes irregularidades:

I - Inobservância do Empenho Prévio (art. 60 da Lei Federal 4.320/64);

II - Inobservância da fase de liquidação, em parte da despesa (art. 63 da Lei Federal 4.320/64);

III - Classificação incorreta de despesas (arts. 12 e 13 e §§, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - Falta de fiança dos responsáveis, por...

valores;

V - Falta de registro regular dos Bens Moveis e Imóveis (art. 94 da Lei Federal nº 4.320/64);

VI - Despesas realizadas sem documentos que comprovem a sua realização (art. 124, § 6º, da Lei Organica dos Municípios):

Processo nº 2103 de 09.04.75

Interessado: José Aquilino dos Santos

Valor: ..... Cr\$ 5.000,00

#### Considerações e Conclusões

Considerando que, inobstante a irregularidade mencionada no item VI (despesas realizadas sem documentos que comprovem a sua realização), a despesa municipal foi realizada de acordo com as disposições legais contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Decreto-lei 200/67, Lei Orgânica dos Municípios e demais leis pertinentes;

Considerando que a mesma obedeceu aos créditos orçamentários e adicionais;

Considerando que os resultados gerais do exercício foram apresentados de acordo com as disposições legais contidas na Lei Federal nº 4.320/64,

Entende esta Chefia que o parecer do Tribunal deve ser no sentido da aprovação das Contas.

Com relação às irregularidades registradas nos itens I a VI, sugerimos seja recomendada a observância das normas legais pertinentes, principalmente, o disposto no § 6º do art. 124 da Lei Organica dos Municípios.



P A R E C E R

Diante do Relatório da 4ª Inspeção de Controle Externo e do pronunciamento conclusivo, baseado nos esclarecimentos prestados pelo Sr. Samuel Batista, Prefeito Municipal de Linhares, sou por que se emita Parecer favorável à aprovação das contas relativas ao exercício de 1975.

Sala das Sessões em 14 de outubro de 1976.

AUDITOR JAMIL DE CASTRO ZOUAIN  
Substituto de Conselheiro  
Relator



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que autuei e registrei o presente Projeto de Lei  
de n.º ..... / ....., nesta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
em ..... de ..... de .....

.....  
Auxiliar de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara  
Municipal de Linhares, destes autos de n.º ..... / ..... / .....,  
nesta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
em, ..... de ..... de .....

.....  
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**REMESSA**

Nesta data, remeti à Comissão de.....,  
êstes autos, do Projeto de Lei n.º...../....., para parecer, pelo  
prazo legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em.....de.....de.....

.....  
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**REMESSA**

Nesta data, remeti à Comissão de.....,  
êstes autos, do Projeto de Lei n.º...../....., para parecer, pelo  
prazo legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em.....de.....de.....

-----  
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**CONCLUSÃO FINAL**

Nesta data, e tendo em vista os pareceres.....  
.....das Comissões de Justiça e Finanças,  
encaminho o presente Projeto de Lei de n.º\_\_\_\_\_/....., à Presi-  
dência desta Casa, para remessa à Secretaria.

Sala das Sessões, em.....de.....de.....

.....  
Auxiliar de Secretaria

**REMESSA**

Nesta data e tendo em vista os pareceres.....  
....., das Comissões de Justiça e Finanças  
ao Projeto de Lei n.º\_\_\_\_\_/....., encaminho-o à Secretaria desta  
Casa, para proceder a seu respectivo.....

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em,.....de.....de.....

.....  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares, destes autos de n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, que recebeu em data de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, o parecer \_\_\_\_\_ da Comissão de \_\_\_\_\_.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares, dêstes autos de n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, que recebeu em data de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, o parecer \_\_\_\_\_ da Comissão de \_\_\_\_\_.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Auxiliar de Secretaria

